

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2026 - ANA/SEI
Processo nº 02501.007098/2025-77

Brasília, 12 de junho de 2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações especializada em serviços de transmissão de voz e de outros sinais para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reserva (tarifação no destino), para possibilitar as chamadas receptivas de ligações telefônicas locais e Longa Distância Nacional (LDN), originadas de telefones fixos ou móveis, de todo território nacional, destinadas à Central de Atendimento da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 1 - Descrição do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefônicos de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade (0800), no sistema de tarifação reversa ilimitado, Fixo e Móvel Nacional, bem como o fornecimento de infraestrutura tecnológica completa necessária à disponibilização do serviço, visando atender as necessidades da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.	26204	mês	60	R\$ 872,40	R\$ 52.344,00

1.2. A ANA tem como referencial histórico as seguintes características:

Origem – Destino das ligações	Minutos estimados (mensal)
Fixo – Fixo (local)	125

Móvel- Fixo (local)	250
Fixo – fixo (longa distância)	167
Móvel – Fixo (longa distância)	250

1.2.1. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois o serviço de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800 pode ser objetivamente padronizado e especificado em termos de desempenho e qualidade, sendo sua contratação usualmente realizada por meio de pregão, o que não será o caso, tendo em vista a fundamentação no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em função do pequeno valor da contratação em tela. Consubstanciando, ainda, a faculdade de não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme inciso I, do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o 0800 tem por objetivo atender aos usuários dos serviços da ANA e ao cidadãos sendo necessário, portanto, que tal serviço seja realizado de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, conforme dispõe o art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de manter um **canal gratuito de comunicação entre a ANA e o cidadão**, assegurando transparência, eficiência e atendimento adequado às demandas da sociedade.

2.1.1. O serviço de Discagem Direta Gratuita (0800) é instrumento essencial para a comunicação institucional, permitindo que cidadãos, órgãos públicos e entidades privadas entrem em contato com a Agência sem custo de ligação, garantindo o acesso à informação e a efetividade dos serviços públicos.

2.1.2. A contratação viabiliza a continuidade das atividades de atendimento ao público, observando os princípios da **publicidade, eficiência e acessibilidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal.

2.1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2025), conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto,

devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#):

3.1.1. A empresa vencedora deve obedecer às disposições contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU e aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e fundacional, atentando, especialmente, para os critérios previstos no art. 6º.

3.1.2. A presente contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) da ANA, em vigor, reforçando o compromisso institucional com a racionalização do consumo e a sustentabilidade ambiental.

3.1.3. A empresa vencedora deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento, evitando danos às pessoas e sinistros decorrentes de mau estado das instalações elétricas.

3.1.4. É obrigação da empresa vencedora adotar medidas para evitar o desperdício de energia elétrica, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento - se estão regulados, quebrados ou com defeitos bem com práticas de racionalização.

Indicação de marcas ou modelos

3.2. Na presente contratação, não há a necessidade de indicação de marcas ou modelos a serem utilizados. Também não há a vedação de utilização de marca/produto específico na execução do serviço.

Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Contratação sob a Forma de Consórcio

3.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Justificativa: A vedação à participação de consórcios na presente contratação em tela, a ser realizada por dispensa em razão do valor (art. 75, I/II da Lei nº 14.133/2021) justifica-se pela busca da celeridade e da economia processual, inerentes à natureza do rito simplificado da dispensa. O objeto (serviço DDG 0800) permite a prestação por empresas individuais, e a admissão de consórcios introduziria uma complexidade desnecessária e desproporcional à fase de análise documental e à gestão contratual, o que comprometeria a agilidade esperada na contratação de baixo valor.

3.6. Garantia da Execução

3.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões a seguir:

- a) o objeto da licitação não é de alta complexidade;
- b) contrato não terá valor vultoso; e
- c) pode onerar as propostas e restringir a competição.

3.8. Vistoria

3.9. A vistoria técnica é facultativa, cabendo à contratada conhecer previamente as condições de execução do serviço.

3.10. Caso necessária a realização de vistoria, deverá ser agendado com o setor demandante, através do e-mail dilog@ana.gov.br, em até 2 (dois) dias úteis à data da realização da licitação.

3.11. A ANA recomenda a vistoria técnica e cabe, portanto, única e exclusivamente à CONTRATADA estruturar sua equipe de trabalho e equipamentos na dimensão que atendam às condições

estabelecidas para a prestação dos serviços.

3.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.15. **Itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte:**

3.16. Considerando o número reduzido Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptos a fornecer o objeto da contratação, não será concedido o tratamento previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), visto que a destinação exclusiva a tais licitantes pode prejudicar a competitividade do certame, a elevação de preços, além da possibilidade de fracasso na contratação dos itens.

3.17. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, visto que o(s) item (ns) do objeto não se enquadra(m) nas margens de preferência [Decreto n.º 11.890, de 22 de janeiro de 2024](#).

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da assinatura do contrato.

4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

4.1.3. Na data da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar sua proposta de cronograma de implantação do serviço a ser aprovado pela ANA. Esse cronograma será parte integrante do contrato e deverá prever a disponibilização completa do serviço em todos os municípios dos 26 (vinte e seis) estados e Distrito Federal.

4.1.4. A preparação para início da prestação dos serviços inclui a instalação, por parte da CONTRATADA, às suas expensas, de sistemas, programações, configurações, bastidores, links e todos os dispositivos necessários para o pleno funcionamento dos serviços ora contratados.

4.1.5.

4.2. **São obrigatórios para a prestação dos serviços os seguintes itens:**

4.2.1. Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), destinado ao uso do público em geral, com chamadas franqueadas, utilizando números com prefixo 0800.

4.2.2. Os circuitos de comunicação da Central de Atendimento serão conectados e habilitados, conforme as condições descritas neste Termo de Referência, no endereço: Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, CEP 70610-200 Brasília – DF, na sede da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

4.2.3. O objeto em si terá cobertura em todo o território nacional (incluindo todos os municípios).

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer à ANA o serviço de telefonia com tarifação reversa – 0800 baseada em plataforma de Rede Inteligente (RI). A Central de Atendimento disponibilizará interface com a seguinte especificação técnica: plataforma avaya, interface E1, padrão R2 digital, feixes bidirecionais. Serão implantados números nacionais 0800 para atendimento das chamadas locais e distantes provenientes de todo o território nacional.

- 4.4. Deverá permitir que o local de origem da ligação seja qualquer município dos 26 (vinte e seis) estados e Distrito Federal, sendo que cada ligação deverá terminar na Central de Atendimento da ANA.
- 4.5. Para os casos de linha ocupada, o usuário deverá ser instruído a ligar posteriormente, por meio de mensagem eletrônica. Referida mensagem será definida pela ANA e deverá ser gravada e disponibilizada pela empresa vencedora do certame **sem** custo para a Agência.
- 4.6. O horário de funcionamento da Central de Atendimento é das 7h30 às 19h30 (horário local) de segunda a sexta-feira (dias úteis). Fora do horário de funcionamento, a CONTRATADA deverá veicular mensagem informativa, customizada, sobre o horário de funcionamento da Central de Atendimento.
- 4.7. Eventualmente, a Central de Atendimento poderá fazer campanhas extras exigindo que o serviço 0800 funcione durante outro horário e/ou outro dia da semana diverso do previsto; neste caso a ANA emitirá solicitação da alteração com 10 (dez) dias úteis de antecedência para que a CONTRATADA faça a programação na sua rede para atender à solicitação.
- 4.8. Restrição de horário: serviço indisponível, inicialmente, entre os horários de 19h31 até 7h29 do dia subsequente, bem com aos sábados, domingos e feriados.
- 4.9. Os serviços deverão ser programados para aceitarem ligações de telefones fixos e móveis.
- 4.10. Geração de Relatórios Estatísticos: até o dia 10 (dez) de cada mês o provedor dos serviços fornecerá informações relativas ao mês anterior, em meio magnético, sobre o desempenho do serviço, contendo, no mínimo: total de chamadas, chamadas completadas (OK), chamadas perdidas por linha ocupada (LO) e perdidas (PE).
- 4.11. Relatório Mensal: até o dia 10 (dez) de cada mês, o provedor de serviços deverá fornecer informações contendo o agrupamento das chamadas por horário de tarifação e tarifa aplicada visando facilitar a conferência das faturas pela ANA.
- 4.12. Medição de PAB: sempre que solicitado pela ANA, a CONTRATADA fornecerá medição de PAB (perda medida no assinante B em relação ao assinante A).
- 4.13. Detalhamento das Ligações: a CONTRATADA deverá fornecer o detalhamento das ligações em ambiente web, CD ou DVD.
- 4.14. A conta mensal do serviço 0800 será exclusiva do serviço e detalhará, no mínimo: o estado, a data, o código DDD, a cidade de origem da ligação, a hora e o número do telefone chamador e a duração de cada chamada, possibilitando à ANA gerenciar o serviço.
- 4.15. O pagamento dos serviços fica condicionado à apresentação do detalhamento das chamadas à ANA.
- 4.16. A CONTRATADA deverá prover interceptação das ligações não aceitas, por meio de mensagens personalizadas e padronizadas.
- 4.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar caixa de mensagens padronizadas, para informar ao usuário da ANA que não é possível completar sua ligação. As mensagens devem ter textos simples de fácil entendimento como: “todas as linhas estão ocupadas”; “o serviço solicitado não está disponível no momento”, dentre outras oferecidas pelo serviço de mensagens da CONTRATADA. Portanto, as ligações que forem interceptadas pela operadora, nesta situação, não poderão ser tarifadas.
- 4.18. A CONTRATADA deverá cumprir e executar os serviços STFC de acordo com os padrões de qualidade, regularidade e eficiência exigida pelas metas estabelecidas pela Anatel.
- 4.19. Gerenciamento Remoto: A CONTRATADA deverá disponibilizar à ANA todos os relatórios de tráfego de chamadas via web, em site personalizado com acesso restrito e controlado por senhas com as seguintes restrições:
- 4.20. Uma (1) senha para uso da ANA neste contrato, com acesso a todos os dados das ligações telefônicas, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 4.21. **Serviço 0800**
- 4.22. A Rede Inteligente (RI) da CONTRATADA deverá permitir à ANA ou à empresa

prestadora dos serviços da Central de Atendimento da ANA o acesso, minimamente, as seguintes características e facilidades básicas que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela ANA durante a vigência contratual:

4.22.1. A plataforma de Rede Inteligente deverá permitir funcionalidades de agendamento, distribuição de chamadas, envio de mensagens gravadas, relatórios gerenciais e detalhamento de ligações, conforme necessidade da ANA.

4.23. **Assistência Técnica/Suporte de Serviços:**

4.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, Central de Assistência Técnica, com atendimento via número 0800 nacional. Esta central deverá estar à disposição da Central de Atendimento da ANA para recebimento de reclamações no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

4.25. O horário fixado para disponibilização da Central de Assistência Técnica da CONTRATADA busca atender aos termos do art. 25 da Resolução da Anatel nº 632/2014 que dispõe que “o Centro de Atendimento Telefônico da Prestadora deve permitir acesso gratuito e funcionar ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana”.

4.26. Manutenção dos acessos: os serviços de assistência técnica serão realizados no horário de 00h00 às 24h00, 7 (sete) dias por semana, por conta da CONTRATADA, sem ônus adicional para a ANA.

4.27. **Especificação da garantia do serviço**

4.28. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Local e horário da prestação dos serviços

4.29. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

4.30. Os circuitos de comunicação da Central de Atendimento serão conectados e habilitados, conforme as condições descritas neste Termo de Referência, na sede a ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bloco B, Sala 216 - Brasília - DF - CEP: 70610-200.

4.31. A prestadora do serviço telefônico deverá modificar o endereço da prestação de serviço sempre que houver alteração do local da Central de Atendimento da ANA com aviso prévio por parte da CONTRATANTE de 45 (quarenta e cinco) dias. O custo de cada deslocamento (mudança do endereço onde deverá ser “entregue” a ligação) deverá estar previsto na planilha de custos, conforme.

4.32. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

4.33. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive nos feriados. Os serviços serão consumidos pela empresa prestadora dos serviços da Central de Atendimento da ANA.

4.34. O atendimento pelos operadores (Central de Atendimento da ANA) será, a princípio, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Agência. Já o atendimento eletrônico da Unidade de Resposta Audível - URA deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados.

4.35. Os serviços deverão ser executados conforme legislação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

4.36. Não será necessário especificar procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Rotinas a serem cumpridas

4.37. A execução contratual observará as rotinas:

4.38. Os dados apresentados são estimativos e não se constituirão em qualquer compromisso futuro para com a ANA.

- 4.39. No caso de haver necessidade de ativar mais feixes, a licitante vencedora deverá manter o preço unitário ofertado por ocasião do certame.
- 4.40. Essa estimativa servirá de subsídio às empresas licitantes na formulação das propostas.
- 4.41. A Taxa de Mudança de Endereço somente será cobrada quando demandado pela CONTRATANTE no caso de eventual mudança do local de onde foi realizada a instalação inicial.

Da operação contínua dos serviços

- 4.42. Os serviços contratados deverão ter, conforme sua característica, a garantia de disponibilidade conforme os critérios definidos neste Termo de Referência e em seus Anexos.
- 4.43. O serviço será considerado indisponível a partir da interrupção na chegada das ligações à Central de Atendimento ou se o nível de qualidade dessas ligações não for adequado, impossibilitando o atendimento satisfatório das chamadas.
- 4.44. Na ocorrência de qualquer evento que venha a impedir o cumprimento dos prazos e níveis de serviço acordados, uma ação de contingência deverá ser assumida pela licitante CONTRATADA, com a finalidade de minimizar o impacto do problema e garantir a funcionalidade dos serviços.
- 4.45. Deverão ser efetuados testes periódicos de verificação de qualidade de transmissão pela licitante CONTRATADA em conjunto com a ANA (por meio da prestadora de serviço da Central de Atendimento), de forma a identificar falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam estar influenciando na perda de recebimento de ligações.
- 4.46. A frequência dessa verificação deve ser mensal, obrigatoriamente, ou sempre que solicitado pela ANA, sem custos adicionais.
- 4.47. As interrupções dos serviços e perdas de qualidade no fornecimento dos mesmos serão avaliadas através da percepção diária da Central de Atendimento da ANA, podendo a CONTRATADA sofrer as penalidades descritas neste Termo de Referência.
- 4.48. Na ocorrência de defeitos que impeçam a operação normal dos serviços, a ANA fará a notificação à licitante CONTRATADA (por e-mail, telefone ou correspondência). Para tanto, a licitante CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de recepção e registro de ocorrências.
- 4.49. Após a notificação, a CONTRATADA deverá, em um prazo de até 1 (uma) hora, enviar à ANA, por e-mail, uma cópia da notificação recebida indicando o prazo de restabelecimento. O e-mail deverá ser enviado para cgrrel@ana.gov.br e deverá conter no mínimo os seguintes dados sobre a solicitação dos serviços:
- 4.49.1. Data e hora da notificação da solicitação do serviço;
 - 4.49.2. Nome do Solicitante;
 - 4.49.3. Local e Telefone do Solicitante;
 - 4.49.4. Número de protocolo gerado pela licitante CONTRATADA;
 - 4.49.5. Descrição do defeito; e
 - 4.49.6. Prazo previsto para retorno à operação normal.
- 4.50. Após o restabelecimento dos serviços, a CONTRATADA deverá informar por e-mail, repetindo os dados da notificação original, acrescentando data e hora do retorno à operação contínua normal, assim como a justificativa da interrupção.
- 4.51. A ANA considerará o serviço restabelecido mediante a percepção do serviço operante na sua Central de Atendimento. Para tanto poderá solicitar testes e acompanhamento durante o reinício da operação.
- 4.52. O acompanhamento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) utilizará o prazo calculado entre a data e hora da notificação do protocolo (primeiro contato da ANA com a licitante CONTRATADA) até a percepção pela ANA do serviço realizado e operando normalmente.
- 4.53. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um Plano de Contingência que contemple medidas para assegurar a continuidade dos serviços em caso de

falhas técnicas, interrupções programadas ou emergenciais. O plano deverá prever procedimentos de comunicação com a ANA, prazos de restabelecimento e alternativas de atendimento, sendo atualizado sempre que houver alteração relevante na infraestrutura ou nos serviços prestados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.54. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGREL da ANA, em conformidade a Resolução Interna 263/2025, que define limites de alçadas e competências para Gestão de Contratos na Agência.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.8. Serão exigidos a Certidão negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.9. A gestão do contrato observará a análise de riscos realizada no planejamento da contratação, cabendo ao gestor e aos fiscais monitorar continuamente os riscos identificados e adotar medidas preventivas e corretivas, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Preposto

5.10. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

5.11. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

5.12. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

5.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

5.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para

a Administração.

5.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

5.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.24. Além do disposta acima, a fiscalização contratual deverá verificar a compatibilidade do produto entregue com o especificado.

Gestor do Contrato

5.25. Cabe ao gestor do contrato:

5.25.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.25.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.25.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.25.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

cumprimento de obrigações.

5.25.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.25.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.25.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

5.25.8. receber e dar encaminhamento imediato:

5.25.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

5.25.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

5.26. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pela fiscalização do contrato.

6.3. Os serviços poderão ser **rejeitados total ou parcialmente**, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta da contratada, devendo ser substituídos às expensas da contratada, no prazo fixado em notificação, sem prejuízo de penalidades.

6.4. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega da nota fiscal, mediante verificação da conformidade e aceitação formal.

6.5. Para contratações por dispensa de licitação (art. 75, II, Lei 14.133/2021), o prazo máximo para recebimento definitivo será igualmente de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável, justificadamente, por igual período.

6.6. Em caso de controvérsia sobre a execução, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021, permitindo a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

6.7. O prazo para correção de inconsistências pela contratada não será computado no prazo de recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou profissional da contratada pela perfeita execução do objeto.

Do Recebimento

6.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 6.10. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 6.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.14. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 6.14.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.14.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 6.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 6.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados,

com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.26.1. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".

6.26.2. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: [SEI/ANA usuário externo](#)

6.26.3. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

6.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 6.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 6.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 6.30.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 6.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.36. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para o atraso, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice [Índice de Serviço de Telefonia - IST] de correção monetária, seguindo a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = [IST], assim apurado:

$$I = (TX)/365 \qquad I = ([TX]/100)/365$$

$I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual =
[acumulado do índice para últimos 12
meses definir o índice]

- 6.36.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

- 6.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.41. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data de emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.42. **Reajuste**

6.43. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Serviços de Telecomunicações (IST)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.44. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.45. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.46. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.47. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.48. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.49. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.50. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

6.53. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.53.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.53.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.53.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.53.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.54. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

6.54.1. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.55. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.56. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando o procedimento previsto no Manual de instrução de processos administrativos para apuração de infrações à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças:

6.56.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.56.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.56.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.56.4. **Multa:**

6.56.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

6.56.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.56.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,07% (sete centésimos por cento) a de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

6.56.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.56.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6.56.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6.56.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5 % (cinco por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

6.57. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.58. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.59. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.60. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.61. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.62. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.62.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.62.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.63. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.63.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.63.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.63.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.63.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.63.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.64. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.65. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.66. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.66.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.67. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.68. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

7.2. Fundamentado no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em função do pequeno valor da contratação em tela. A equipe de planejamento optou por não realizar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme inciso I, do art. 14 da IN SEGES nº 58/2022. A contratação justifica-se pela necessidade de manter um canal gratuito de comunicação entre a ANA e o cidadão, assegurando transparência, eficiência e atendimento adequado às demandas da sociedade. O serviço de Discagem Direta Gratuita (0800) é instrumento essencial para a comunicação institucional, permitindo que cidadãos, órgãos públicos e entidades privadas entrem em contato com a Agência sem custo de ligação, garantindo o acesso à informação e a efetividade dos serviços públicos. A contratação viabiliza a continuidade das atividades de atendimento ao público, observando os princípios da publicidade, eficiência e acessibilidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

7.3. Serão analisados os seguintes **critérios objetivos**:

- a) conformidade da proposta com os requisitos técnicos mínimos deste Termo de Referência;
- b) comprovação de **capacidade técnica**, mediante atestados ou contratos similares;
- c) comprovação de **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**;
- d) atendimento às exigências de **sustentabilidade** previstas no item 3;
- e) apresentação de proposta mais vantajosa, considerando preço, qualidade, confiabilidade e continuidade do serviço.

7.4. A análise das propostas seguirá as seguintes etapas:

7.4.1. **Verificação da documentação de habilitação**;

7.4.2. **Análise técnica da proposta**, quanto à aderência às especificações;

7.4.3. **Análise de preços**, com base na pesquisa de mercado;

7.4.4. **Julgamento da proposta mais vantajosa**, considerando o conjunto de fatores.

7.5. A decisão final será formalmente registrada no processo administrativo, com a devida justificativa da escolha, em atendimento ao princípio da motivação dos atos administrativos.

7.6. A Administração poderá solicitar **esclarecimentos ou complementações** ao fornecedor, desde que não impliquem alteração da proposta.

7.7. A contratação ficará condicionada à **manutenção da regularidade fiscal e trabalhista** durante toda a vigência do contrato.

7.8. **Disposições complementares**

- A pesquisa de preços será anexada ao processo como memória de cálculo.
- A análise de conformidade técnica será registrada em relatório próprio.
- O resultado da seleção será publicado em meio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), garantindo a publicidade e a transparência do ato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

- A escolha do fornecedor não gera direito adquirido, podendo ser revogada em caso de descumprimento das condições estabelecidas.
- A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo fornecedor.
- O fornecedor deverá manter condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- A eventual substituição do fornecedor somente ocorrerá em caso de descumprimento contratual ou impossibilidade de execução, devidamente justificada.

Regime de Execução

7.9. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

Critérios de aceitabilidade de preços

7.10. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

7.11. Os valores orçados pela Administração constam Pesquisa de Preço SEI nº 0089764.

7.12. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

7.12.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

7.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.28. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

7.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, válida até a data da realização da licitação ou emitida até um ano antes dessa data, caso o documento não especifique um prazo de validade.

7.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social ~~OU [dos dois últimos exercícios sociais]~~, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

7.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo limitado a 10% (dez) por cento do valor total estimado da contratação – aplicável para o contrato de escopo.

7.34.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante)

de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

7.34.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social

7.35. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

7.36. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.37. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.39. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

7.40. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.40.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.41. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

7.41.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.42. Qualificação Técnico-Operacional

7.43. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.43.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

7.43.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

7.43.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.43.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.43.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

7.43.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.45. **Disposições gerais sobre habilitação**

7.46. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

7.51. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.51.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.51.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.51.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.51.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.51.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.51.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

7.51.6.1. ata de fundação;

7.51.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

7.51.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

7.51.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

7.51.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

7.51.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

7.51.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação, que é máximo aceitável, é de R\$ 52.344,00 (cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro Reais), conforme custos unitários apostos na Tabela 1 - Descrição do Objeto, obtido por meio da Pesquisa de Preço SEI nº 0089764
- 8.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 8.3. O valor estimado da contratação será público, a fim de promover maior transparência e competitividade ao certame.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
- I - **Objeto Resumido:** DDD 0800 - Dispensa - Telefônica
 - II - **Fonte de Recursos:** 1071000000 - Implementação do PNRH e do SINGREH
 - III - **Plano Interno:** 2000 - Administração da Unidade
 - IV - **UGR:** 443016 - SAF
 - V - **Pré-empenho/Reserva:** será incluído no orçamento de 2026 e anos posteriores.
- 9.3. A contratação está compatível com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes.
- 9.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, a cobertura orçamentária será assegurada mediante a indicação da respectiva dotação, após aprovação da LOA e liberação dos créditos correspondentes, por meio de apostilamento.
- 9.5. A execução plurianual do contrato ficará condicionada à existência de créditos orçamentários e à disponibilidade financeira em cada exercício, conforme previsto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 9.7. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 9.8. Compõem o presente documento os seguintes anexos:
- 9.8.1. Anexo I - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 0103163).

O presente Termo de Referência segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual **aprova** o presente documento de planejamento.

(assinado eletronicamente) CARLA SALES DE S. P. SALVIANO Integrante Requisitante	(assinado eletronicamente) CLARISSA FERNANDES DUTRA Integrante Técnico	(assinado eletronicamente) JORGE WILSON DA SILVA MENDES Integrante Administrativo
---	---	--

De acordo. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
ARISTEU PEDRO DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Logística e Serviços Gerais

De acordo. À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ ALVES DE SOUZA NETO
Superintendente Adjunto de Recursos Logísticos

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
NEUZA DE OLIVEIRA
Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Fernandes Dutra, Técnico Administrativo**, em 12/06/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Sales de Souza Passos Salviano, Auxiliar de Escritório**, em 12/06/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alves de Souza Neto, Superintendente Adjunto de Recursos Logísticos**, em 15/06/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neuza de Oliveira, Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas substituta**, em 16/06/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202717** e o código CRC **31B0A6E7**.